



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

LEI Nº 1.987 de 02 de Maio de 2.023

“Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres”.

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política e Enfrentamento à violência contra as mulheres, programa que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e a construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento Inter setorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III – Articular os meios que favoreçam os meios de inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV – Garantir a mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

V – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário à cada caso específico;

VI – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 02 de Maio de 2023

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL